



CONTRATO DE FORNECIMENTO/VENDA DE MATERIAL

A/O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES estabelecida na RUA AÇAÍ, BAIRRO DAS PALMEIRAS-CAMPINAS /SP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.172.849/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro **A & R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ n° 10.909.603/0001-64, estabelecida na SCIA QD. 15 CONJ. 04 LOTE 10, Brasília – DF, representada neste contrato por seu sócio proprietário **Alexsandro de Freitas Souza**, portador da Carteira de Identidade n° 2984421 SSP-DF e do CPF n° 598.291.254-91, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Visual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I) Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente contrato está descrito conforme orçamento n° 1783 de 05/08/2015 anexo e parte integrante deste contrato.

II) Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente contrato terá duração de 30 dias e vigorará até a conclusão dos serviços contratados objeto deste pacto e terá validade na data da sua assinatura.

III) Cláusula Terceira – Do valor

O valor total deste contrato é de R\$ 18.998,41. (**Dezoito mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos**), referente ao **Projeto de Sinalização Interna**

IV) Cláusula Quarta – Do pagamento

1. A Contratante pagará ao Contratado a importância referida na Cláusula Terceira do contrato sob as seguintes condições:
 - 1.1. O pagamento do serviço se dará em transferência bancária, a emissão da nota fiscal de serviços será emitida e entregue na data de entrega na conclusão do serviço seguido de boleto bancário para 10 dias após a entrega.
 - 1.2. Os pagamentos serão efetuados através dos Bancos: Bradesco – Agência: 3341-2 Conta Corrente: 9696-2, Itaú – Agência: 1678 Conta Corrente: 20313-2 ou através de boleto bancário. A forma de pagamento estará indicada na Nota Fiscal, conforme previamente acordado entre as partes.
2. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido será atualizado financeiramente obedecendo à variação do INPC, ou outro índice que o venha substituir, e acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo independente de notificação ou interpelação, e ainda quando exigidos documentos separados de cobranças. Não se considerando quitada a dívida senão pelo pagamento de seu valor total.

V) Cláusula Quinta – das Obrigações do Contratante

1. Providenciar a arte com as suas especificações até no prazo dia útil, para que o Contratado possa realizar o trabalho contratado;
2. Intermediar qualquer divergência e acompanhar a execução dos serviços;
3. Garantir envolvimento dos recursos técnicos sempre que se fizer necessário para esclarecimento de dúvidas a cerca do produto final desenvolvido, características e detalhes que deverão ser disponibilizados para a Contratada.

VI) Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratado

1. Apresentar, sempre que forem solicitadas, as especificações sobre os materiais utilizados para desenvolvimento do serviço contratado;
2. Envolver a equipe técnica da Contratante nas decisões a respeito de modificações ou adequações necessárias durante a produção pela Contratada;
3. Desenvolver e confeccionar os produtos de acordo com o que foi escolhido pela Contratante, e entregar as demandas nos prazos acertados;
4. Manter sigilo sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados a Contratante;
5. Realizar a entrega dos produtos no prazo de 10 dias, nos termos do orçamento de n° 1783



VII) Cláusula Sétima - Da Garantia do Serviço

1. A Contratada se responsabiliza pela instalação das peças, que será de total responsabilidade da Contratada;
2. O produto terá garantia de Fabricação pelo período de 15 dias, após esse prazo, não havendo manifestação da Contratante, o serviço será considerado aceito e homologado;
3. Somente técnicos autorizados pelo Contratado estarão habilitados a alterar, reparar ou manusear os materiais necessários à produção, bem como, o produto final desenvolvido até a data da entrega;
4. A garantia dos produtos instalados é de 5 (Cinco) anos após a homologação contra defeitos de fabricação.

VIII) Cláusula Oitava – Das Responsabilidades

1. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidades da Contratante, com relação ao pessoal da Contratada empregar direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e vigor.

2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado neste instrumento acarretará a aplicação das penalidades previstas nos incisos de I a III do artigo 50 do regulamento de compras e contratações da cbc, sem prejuízo de outros dispositivos pertinentes contidos na referida norma.

IX) Cláusula Nona – Dos Direitos de Propriedade

1. A Contratada reconhece expressamente que o produto final, assim como os logotipos, marcas, insígnia, símbolos, sinais Distintivos, manual(s), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos ao objeto do presente contrato, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da Contratante, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade industrial, intelectual e aos direitos autorais. Fica expressamente vedado a Contratada, em relação ao produto desenvolvido para a Contratante, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, disponibilizar, acesso a terceiros, incorporar a outros projetos, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, enfim de qualquer outra destinação a ele ou parte dele que não seja a produção descrita do objeto deste contrato, autorizada pela Contratante;
2. Fica autorizada pela Contratante a divulgação e uso de fotos pela Contratada com o fim exclusivo de propaganda desta em seu sitio eletrônico, material de divulgação impresso e material jornalístico de promoção.

X) Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As questões decorrentes de execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de **Campinas/SP**, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, Contratada e Contratante.

PAULO GERMANO MACIEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CBC

Brasília/DF, 21 de Agosto de 2015.

Alexsandro de Freitas Souza
Contratante
A & R SINALIZAÇÃO E
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

10.909.603/0001-64
A & R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA-ME

Tatiany Maccaldo

Nome: _____
CNPJ: 271957278-07